

RESOLUÇÃO Nº 7.332, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009522/2017-17 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 2810-0, de 20/09/2017, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, afastando as irregularidades de que tratam os Fatos nº 03 e 04.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.929.888,66 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em desfavor da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.824.158/0001-01, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a ocupação de duas áreas localizadas no porto organizado do Forno, sem procedimento licitatório e sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Determinar à COMAP que promova, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a desocupação das áreas ocupadas pelas empresas BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA e VERAT LOGÍSTICA CONSULTORIA LTDA, ou regularize a forma de exploração, sob pena de interdição das atividades.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a abertura de procedimento administrativo próprio para apuração da aderência da conduta da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ (Delegatária) e da Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP (Interveniente), ao regramento estabelecido no Convênio de Delegação nº 1/1999, sendo-lhes concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa, de modo a possibilitar à Diretoria Colegiada desta Agência, a formulação de juízo acerca da proposta de denúncia do Convênio de Delegação.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.333, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002712/2018-94 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 3357-0, de 17/07/2018, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa BPP COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EXPEDIENTE EIRELI - EPP.

Art. 3º Encaminhar os presentes autos à Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência, para que proceda aos trâmites de que trata o § 2º do art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.334, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009269/2018-82 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 01/2002-SUPRG, celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG e a empresa PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO, na forma do § 1º do art. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, eis que firmado por autoridade sem competência para tal atribuição.

Art. 2º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3325-1, de 11/07/2018, lavrado pelo Posto Avançado do Rio Grande - PA-RIG, desta Agência.

Art. 3º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em desfavor da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a ocupação de área no porto organizado de Rio Grande sem instrumento contratual válido.

Art. 4º Determinar à SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG que promova, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a desocupação da área ocupada pela empresa PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO, ou regularize a forma de exploração, sob pena de interdição das atividades.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.335, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008729/2017-74 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 3226-3, de 18/05/2018, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0059-75.

Art. 3º Encaminhar os autos à Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, para que proceda aos trâmites de que trata o § 2º do art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 350, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de dois postes de concreto duplo T, com ocupação longitudinal aérea entre o km 65+538m e o km 65+591,5m da pista sentido RJ, e travessia no km 65+564m, por rede de eletricidade na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, na localidade de Pessegueiros, município de Teresópolis/RJ, de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S/A - ENEL Distribuição Rio. PROCESSO Nº 50500.379122/2019-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 351, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, sob concessão à Concessionária de Rodovias S.A, através de implantação de acesso, entre o km 469+915m e o km 470+583m, no município de Rafael Jambeiro/BA, de interesse do Posto São Caetano. PROCESSO Nº 50535.301670/2019-07

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 352, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., por meio de travessia no km 098+240m, em Cristalina/GO, de interesse da Saneamento de Goiás S/A. PROCESSO Nº 50500.326988/2019-90.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.379775/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras referente ao Projeto de Interesse Próprio da Concessionária - PIP para implantação de área de armazenamento para equipamentos de emergência, no km 718+100 da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., em Campos Altos/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 790, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

REVOGADO

Regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso II do § 1º do art. 5º e o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e na Portaria nº 631, de 6 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, a serem custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão repassados aos fundos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, que estabeleçam programas locais de valorização dos profissionais de segurança pública, em conformidade com o § 1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 2º Os recursos do FNSP, a serem transferidos obrigatoriamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na modalidade fundo a fundo, serão destinados no montante de:

- I - 30% (trinta por cento) no bloco de custeio; e
- II - 70% (setenta por cento) no bloco de investimentos.

Art. 3º Os critérios de rateio e os percentuais dos recursos do FNSP a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, encontram-se disciplinados na Portaria nº 631, de 6 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO II

AÇÕES FINANCEÍVEIS DO EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º O Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública compreende a promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.



§ 1º A atenção biopsicossocial compreende as seguintes ações:

I - programas de intervenção e atendimento em ocorrências de risco e incidentes críticos visando à prevenção do estresse pós-traumático;

II - realização de pesquisas ou diagnósticos sobre prevalência de uso de substâncias psicoativas nas instituições;

III - implementação ou aperfeiçoamento de núcleos de prevenção e gerenciamento de estresse, incluindo pesquisas de mapeamento das fontes e níveis de estresse e capacitação das equipes responsáveis;

IV - prevenção e identificação do uso abusivo de substâncias psicoativas;

V - criação ou estruturação de unidades itinerantes de atenção biopsicossocial;

VI - reinserção social, acompanhamento e prevenção de reincidências;

VII - capacitação dos profissionais de segurança pública e das equipes multidisciplinares de atenção à saúde para identificação e encaminhamento de dependentes químicos;

VIII - estruturação de grupos de apoio, incluindo familiares; e

IX - programas de prevenção ao suicídio.

§ 2º A saúde e segurança do trabalho compreendem as seguintes ações:

I - elaboração de diagnóstico do perfil epidemiológico do efetivo;

II - análise ergonômica de postos de trabalho com proposta de intervenção;

III - implementação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho;

IV - estruturação de comissões internas de prevenção de acidentes e de estresse;

V - estruturação de centros de reabilitação e programas de readaptação em decorrência de acidentes de trabalho;

VI - estruturação de programas de melhoria de condicionamento físico;

VII - capacitação das equipes de saúde multidisciplinares;

VIII - realização de campanhas preventivas de saúde e segurança do trabalho;

IX - estruturação de centros ou núcleos de tratamento e recuperação de dependentes químicos;

X - estruturação de comissões internas de controle e acompanhamento da letalidade e da vitimização policial;

XI - estruturação de unidades itinerantes de promoção à saúde;

XII - estruturação de núcleos de atividades físicas coordenados por profissionais de educação física;

XIII - estruturação de programas de orientação nutricional;

XIV - estruturação de programas de estímulo de hábitos de vida saudável;

XV - aquisição de veículos para apoio de transporte aos profissionais com necessidades especiais adquiridas;

XVI - estruturação de unidades itinerantes de fisioterapia;

XVII - aquisição de equipamentos de atendimento pré-hospitalar tático para redução da vitimização;

XVIII - aquisição de próteses para profissionais que sofreram lesões em decorrência do desempenho de suas atividades;

XIX - aquisição de equipamentos de musculação, de ginástica e fisioterapêuticos; e

XX - aquisição de materiais hospitalares destinados ao uso pelos profissionais de segurança pública.

§ 3º A valorização profissional compreende as seguintes ações:

I - preparação do profissional para inatividade;

II - elaboração de perfis profissiográficos e mapeamento de competências;

III - estruturação de programas de desenvolvimento pessoal, abrangendo cursos e palestras de educação financeira;

IV - realização de campanhas de publicidade focadas no profissional de segurança pública para valorizá-lo perante à sociedade e à opinião pública;

V - capacitação em comunicação não violenta para minimizar conflitos, melhorar a comunicação institucional;

VI - confecção de material educativo em qualidade de vida, saúde e segurança do trabalho;

VII - realização de cursos de pós-graduação em qualidade de vida, saúde e segurança do trabalho; e

VIII - estruturação de programas habitacionais voltados aos profissionais de segurança pública.

§ 4º No âmbito do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, não serão

I - aquisição de:

a) viaturas operacionais;

b) coletes balísticos;

c) armamento;

d) medicamentos;

e) materiais de escritório em geral; e

f) material para manutenção de equipamentos.

II - pagamento de vale transporte, de bolsa de estudo, de estágio, de salário ou complementação de salário de funcionários ou servidores públicos;

III - pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados a pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;

IV - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente;

V - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VI - contratação, de forma contínua, de pessoas jurídicas ou físicas, para a realização de serviços de atendimento biopsicossocial aos profissionais de segurança pública; e

VII - ações que não estejam alinhadas aos eixos de atenção biopsicossocial, saúde e segurança no trabalho e valorização profissional.

Parágrafo único. O inciso VI não se aplica às contratações de pessoas jurídicas ou físicas:

I - vinculadas e geridas pelas instituições de segurança pública;

II - destinadas à prestação de serviços de assistência social aos profissionais;

III - que não possuam fins lucrativos.

CAPÍTULO III
OBJETIVOS, INDICADORES, METAS, RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Art. 5º Constituem objetivos do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública:

I - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

II - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; e

III - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.

Art. 6º Os indicadores e as metas serão definidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, devendo refletir as ações a serem financiadas e as realidades locais.

Art. 7º Constituem resultados esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelos Estados e Distrito Federal:

I - aumento da:

a) expectativa de vida dos profissionais de segurança pública;

b) produtividade dos profissionais de segurança pública; e

c) autoestima dos profissionais de segurança pública;

II - diminuição:

a) da rotatividade de servidores nas instituições de segurança pública;

b) da vitimização dos profissionais de segurança pública; e

c) do absenteísmo causado por doenças ocupacionais;

III - melhoria:

a) na qualidade de vida dos profissionais de segurança pública;

b) da qualificação profissional para o desempenho de suas atividades; e

c) da percepção da qualidade de vida pelos profissionais de segurança pública.

Art. 8º Constituem impactos esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelos Estados e Distrito Federal:

I - aumento da credibilidade das pessoas no serviço prestado pelas instituições de segurança pública;

II - redução dos impactos econômicos originados pela criminalidade;

III - diminuição do gasto público em saúde com os profissionais de segurança pública;

IV - melhoria na qualidade de vida das pessoas com a diminuição dos riscos à sua integridade e ao seu patrimônio; e

V - melhoria da prestação de serviço de segurança pública.

CAPÍTULO IV
PLANO DE AÇÃO

Art. 9º A modalidade de transferência fundo a fundo fica condicionada à apresentação do plano de ação, previsto na alínea "a" do inciso II do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018, conforme modelo constante no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por plano de ação o instrumento de planejamento ou previsão utilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP para garantir a implementação da eficácia das ações pactuadas pelos entes federativos, visando a continuidade dos serviços e, consequentemente, a continuidade dos repasses.

Art. 10. Para a efetivação do termo de adesão, é necessária a aprovação do plano de ação a ser analisado pela SENASP.

CAPÍTULO V
TRANSFERÊNCIAS

Art. 11. As transferências correrão por conta da SENASP, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, conforme o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 2018, onerando a Ação Orçamentária 10.30911.06.181.2081.00R2.

Parágrafo único. Para o exercício de 2019, o valor do repasse de que trata esta Portaria aos entes federados totaliza a quantia de R\$ 49.574.668,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais).

Art. 12. A SENASP adotará as medidas necessárias para realizar as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com as instruções dos processos de pagamento, observadas as condicionantes do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, ficam excetuados deste exercício as exigências dispostas nos incisos II, III e IV do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018, nos termos do art. 42 do mesmo diploma normativo.

Art. 13. Os recursos serão repassados aos entes beneficiários em parcela única a cada exercício, observando-se os critérios de rateio estabelecidos na Portaria nº 631, de 2019.

§ 1º As contas específicas serão abertas e rastreadas pela SENASP, por meio da Diretoria de Administração, em módulo de custeio e módulo de investimento.

§ 2º Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas específicas que foram abertas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em instituição financeira oficial da União.

§ 3º Os recursos do FNSP liberados para os Estados e o Distrito Federal não poderão ser transferidos para outras contas do próprio ente federativo.

Art. 14. O repasse a que se refere o caput do art. 13 dependerá da apresentação e aprovação do relatório semestral de implementação do programa estadual às áreas finalísticas da SENASP, responsáveis pelo Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.

§ 1º A SENASP procederá a análise e identificação de informações relativas ao Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, com vistas a propor medidas que possam subsidiar o aprimoramento das ações e serviços, bem como a expansão do programa.

§ 2º O relatório semestral de implementação do programa será regulamentado pela SENASP.

Art. 15. Na hipótese de aumento ou suplementação de recursos a serem transferidos na modalidade fundo a fundo, será concedido o prazo de sessenta dias para apresentação de adequação do plano de ação pelos entes federados que celebraram o termo de adesão.

§ 1º O prazo a que se refere o caput será contado a partir da data do novo repasse.

§ 2º O plano de ação de que trata o caput será submetido à análise da SENASP.

§ 3º O recurso poderá ser objeto de aumento ou suplementação em razão da:

I - redistribuição dos recursos prevista no art. 5º da Portaria nº 631, de 2019; e

II - definição de novo aporte de recursos de qualquer natureza.

§ 4º O novo plano de ação deverá ser elaborado em estrita observância ao eixo de financiamento, com vistas à aplicação dos recursos nas ações já pactuadas ou em outras ações previstas nesta Portaria.

§ 5º O recurso aumentado ou suplementado será repassado à conta bancária do fundo estadual ou distrital de segurança pública e ficará bloqueado até a aprovação do novo plano de ação.

§ 6º O disposto neste artigo observará os critérios de rateio previstos na Portaria nº 631, de 2019.

Art. 16. A SENASP poderá expedir normas e orientações complementares para operacionalização das transferências dos recursos federais destinados aos Estados na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. Sem prejuízo de outras formas de controle, a comprovação das aplicações dos recursos por parte dos entes federativos será encaminhada à SENASP, por meio de relatório de gestão anual, devidamente apresentado nos respectivos conselhos estaduais e distrital.

Art. 18. Os entes federativos deverão executar os recursos até o término do segundo exercício subsequente ao repasse.

Art. 19. O programa a ser implementado pelo ente federativo para o alcance dos objetivos e resultados do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública deverá contemplar projetos e ações alinhadas com as diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e às orientações dessa Portaria.

§ 1º A eficácia da aplicação dos recursos será mensurada pela análise dos relatórios semestrais de implantação do programa.

§ 2º A análise de que trata o § 1º deverá verificar se as ações desenvolvidas estão alinhadas com o Plano de Ação e os objetivos e resultados almejados.

Art. 20. A SENASP adotará medidas em ato específico para orientar e instruir os procedimentos de monitoramento e controle.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O financiamento poderá abranger programas, projetos e atividades não contempladas nos parâmetros relacionados nesta Portaria, desde que:

I - tenham relação com as áreas do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública; e

II - sejam devidamente justificadas e aprovadas pela SENASP.

Art. 22. Os recursos destinados aos entes federados que não cumprirem as condicionantes previstas na Lei nº 13.756, de 2018, e demais regulamentações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderão ser redistribuídos aos demais entes federados que cumprirem as referidas condicionantes, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 631, de 2019.



Art. 23. Para o financiamento de construção, reforma e ampliação, na modalidade de transferência fundo a fundo, é necessária a comprovação, no plano de ação, dos seguintes requisitos:

- I - realização de estudo sobre a demanda do serviço público no local onde se deseja realizar a construção;
- II - realização de estudo para comprovar a real necessidade de uma nova construção no local pretendido em face de outras alternativas, como a reforma de local já existente ou locação de novo espaço;
- III - realização de estudo de impacto no custeio;
- IV - elaboração de projeto básico e projeto executivo; e
- V - disponibilização de pessoal especializado para o acompanhamento e o monitoramento da construção.

Art. 24. Os casos não previstos serão solucionados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

ANEXO

MODELO ORIENTADOR DO PLANO DE AÇÃO

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente modelo orientador é delinear a estrutura básica do Plano de Ação, contemplando os aspectos técnicos mínimos que devem ser atendidos pelo ente federativo.

PRINCIPAIS TÓPICOS

Título do Programa

Deve estar relacionado com as atividades a serem realizadas e as ações selecionadas, dentre as previstas nesta Portaria.

Dados do Fundo Estadual de Segurança Pública

- Ente Federativo;
- Lei de criação do Fundo Estadual; e
- CNPJ.

Dados do responsável pelo Fundo Estadual de Segurança Pública

- Nome;
- Cargo;
- CPF; e
- Contato: e-mail e telefone.

Dados do responsável pela gestão do Fundo Estadual de Segurança Pública

- Nome;
- Cargo;
- CPF; e
- Contato: e-mail e telefone.

Justificativa

Contextualizar o problema ou situação a ser enfrentada pelo Programa proposto e deverá conter:

- Análise diagnóstica do problema (dados quantitativos relacionados ao problema);

- Alinhamento com o planejamento de segurança pública Estadual/Distrital;
- Razões para que o problema seja alvo de intervenção;
- Impacto da intervenção que está sendo proposta;
- Instituições do SUSP que serão contempladas; e
- Público a ser contemplado.

Estratégia de Implementação

Descrever em linhas gerais como se pretende implementar o programa e alcançar os objetivos e resultados pretendidos.

Objetivos, indicadores, metas, resultados e impactos esperados

Os objetivos, resultados e impactos esperados devem ser selecionados entre os que constam na presente Portaria e que estejam relacionados com o Programa a ser implementado.

Os indicadores e metas deverão ser definidos pelos Estados e Distrito Federal, devendo refletir as ações a serem financiadas e as realidades locais.

Assinatura do Responsável pela gestão do Fundo Estadual de Segurança Pública

O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Anexos

Devem ser relacionados documentos com informações relevantes e que não foram possíveis de serem inseridas nos itens acima, mas que são úteis para uma melhor compreensão das ações a serem desenvolvidas.

PORTARIA Nº 793, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e na Portaria Ministerial nº 631, de 6 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o incentivo financeiro às ações voltadas ao enfrentamento à criminalidade violenta, a serem custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão repassados aos fundos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, que estabeleçam programas locais de enfrentamento à criminalidade violenta.

Art. 2º Os recursos do FNSP a serem transferidos obrigatoriamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na modalidade fundo a fundo, serão destinados no montante de:

- I - 30% (trinta por cento), no bloco de custeio; e
- II - 70% (setenta por cento) no bloco de investimentos.

Art. 3º Os critérios de rateio e os percentuais dos recursos do FNSP a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, encontram-se disciplinados na Portaria nº 631, de 6 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO II

AÇÕES FINANCIÁVEIS DO EIXO ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA

Art. 4º O Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta compreende o conjunto de medidas para redução e controle da violência e da criminalidade, a serem desenvolvidas em territórios que apresentam altos indicadores criminais, ampliando a percepção de segurança e proteção social, por meio de ações multidisciplinares, intersetoriais e de integração de atores nas diversas esferas.

§ 1º O Eixo a que se refere o caput será composto pelas seguintes ações:

- I - realização de diagnósticos e planos locais de segurança;
- II - realização de ações de prevenção à criminalidade violenta;

III - reaparelhamento e modernização das instituições de segurança pública, com vistas à prevenção ou à repressão qualificada e à redução da criminalidade violenta e de enfrentamento ao crime organizado, com destaque para as seguintes linhas de atuação:

- a) fomento à implantação de sistemas de comunicação operacional, como radiocomunicação, telefonia móvel e internet;
- b) fomento à implantação de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento facial, por Optical Character Recognition - OCR, uso de inteligência artificial ou outros;
- c) fomento à implantação de solução tecnológica para inteligência, atendimento e registro único de ocorrências, centrais de despacho, georreferenciamento de viaturas, policiamento preditivo, e câmeras corporais ou veiculares; e
- d) construção, reforma, ampliação, adequação e estruturação tecnológica de espaços e edificações para a gestão e governança integradas de ações de segurança pública;

IV - capacitação de servidores em atividades finalísticas de enfrentamento à criminalidade violenta nas áreas de prevenção policial e repressão qualificada;

V - capacitação de servidores em gestão estratégica e gestão por resultados;

VI - implantação, ampliação e integração de sistemas e equipamentos de identificação multibiométrico;

VII - estruturação do Sistema Nacional de Análise Balística;

VIII - estruturação da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG;

IX - estruturação de núcleos de mediação de conflitos;

X - modernização e fortalecimento dos instrumentos de investigação criminal por meio de equipamentos ou soluções tecnológicas de análise criminal, extração e análise de dados, inteligência e produção de provas criminais;

XI - implantação, ampliação e integração de sistemas de enfrentamento aos mercados de fomento à criminalidade violenta;

XII - modernização da investigação criminal por meio da implantação, ampliação ou integração de soluções de digitalização de inquéritos ou procedimentos policiais;

XIII - construção, ampliação e reforma de laboratórios periciais, unidades de medicina legal e delegacias de polícia de atuação circunscricional ou especializadas; e

XIV - aquisição de equipamentos e insumos para perícia em local de crime.

§ 2º No âmbito do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, não serão objetos de financiamento:

I - aquisição de:

- a) aeronaves;
- b) materiais de escritório em geral e medicamentos; e
- c) chaveiros, agendas, brindes ou outros presentes ou souvenirs;

II - pagamento de despesas e encargos sociais de quaisquer natureza, relacionados a pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;

III - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente;

IV - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

V - outras despesas não autorizadas pela legislação.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS, INDICADORES, METAS, RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Art. 5º Constituem objetivos do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta:

I - estimular a padronização dos cursos de formação e a qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

III - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade àquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

IV - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

V - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

VII - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

VIII - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

IX - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

X - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; e

XI - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.

Art. 6º Os indicadores e metas serão definidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, devendo refletir as ações a serem financiadas e as realidades locais.

Parágrafo único. Os indicadores a serem definidos deverão estar contemplados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP.

Art. 7º Constituem resultados esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelos Estados e pelo Distrito Federal:

I - padronização dos protocolos das ações operacionais;

II - aprimoramento do controle correicional;

III - impessoalidade nas investigações;

IV - identificação e desestruturação das organizações criminosas;

V - apreensão de recursos econômicos oriundos da atividade criminosa;

VI - aumento do índice de elucidação de crimes;

VII - diminuição da reincidência criminosa;

VIII - redução do índice de mandados de prisão em aberto;

IX - diminuição de entrada e circulação de armas ilegais no país;

X - controle mais efetivo do acesso às drogas, armas e munições ilegais;

XI - acompanhamento mais efetivo das medidas protetivas;

XII - melhoria no atendimento pelos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública de mulheres vitimizadas; e

XIII - aumento da formalização de denúncias de violência contra mulher com consequente redução da subnotificação.

Art. 8º Constituem impactos esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelos Estados e Distrito Federal:

I - redução:

- a) dos impactos econômicos originados pela criminalidade violenta;
- b) do índice da criminalidade violenta e da letalidade;
- c) dos índices de letalidade e violência doméstica contra a mulher;
- d) do gasto público em saúde, decorrente da violência;
- e) dos riscos à vida, à saúde e à liberdade individual das pessoas; e
- f) da impunidade;

II - melhoria:

- a) na qualidade de vida das pessoas com a diminuição dos riscos à sua integridade e ao seu patrimônio;
- b) da credibilidade e confiabilidade das instituições de Segurança Pública; e
- c) da prestação de serviço de segurança pública; e

III - aumento da percepção subjetiva de segurança.

